



BOLETIM 253

Brasília, 23 de novembro de 2016

Trabalhadores de Itapevi e Região conquistam sindicato próprio

Depois de oito anos de luta, finalmente os trabalhadores que atuam nas indústrias fabricantes de peças e pré-fabricados em concreto de Itapevi, Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mainrique, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista tem o seu sindicato próprio.

No dia 14 de novembro, o Diário Oficial da União trouxe a publicação da oficialização do Sindicato intermunicipal dos trabalhadores nas indústrias fabricantes de peças e pré-fabricados em concretos de Itapevi e Região.

Como sindicato, vai exercer o papel de entidade de classe que busca com a organização dos trabalhadores melhores condições de vida para a categoria. Liderados pelo companheiro José Henrique Karavia, os trabalhadores conquistaram o fortalecimento e a independência da categoria.

Mas a conquista não foi fácil. No desespero, o sindicato que se proclamava representante da nossa categoria questionou juridicamente a legitimidade do SINDTPRÉ e, sem argumentos, tentou forçar a realização de uma assembleia no dia 23 de setembro, mas essa estratégia afundou, pois a categoria referendou o SINDTPRÉ, o que permitiu sua criação definitiva.

Para os 450 trabalhadores que compareceram à assembleia do dia 23, mais uma vez ficou claro que, além do outro sindicato ignorar os interesses da categoria, demonstrou mais interesse nas causas patronais e nos descontos das contribuições descontadas dos salários dos operários.

Agora, os trabalhadores nas indústrias fabricantes de peças e pré-fabricados em concretos de Itapevi e Região, junto com a diretoria da entidade, irão traçar metas a serem atingidas pelo SINDTPRÉ, entre as quais destaca-se a luta por um salário decente na próxima data-base. Outra meta importante é a organização de um departamento jurídico competente e bem estruturado para defender os interesses dos trabalhadores representados pelo novo sindicato.

CONTRICOM – O presidente da CONTRICOM, Francisco Chagas Costa – Mazinho, afirmou que “a confederação acompanhou o processo árduo que resultou em um bom desfecho para os trabalhadores de Itapevi, pois puderam contar com a competente consultoria jurídica da CONTRICOM que está sob a responsabilidade da dra. Zilmara Alencar, cuja ação junto ao Ministério do Trabalho foi fundamental para a obtenção dessa conquista”.

Mazinho cumprimentou “a direção da entidade e todos os trabalhadores pela criação do Sindicato, principalmente nesse momento de recessão e desemprego que atinge nossa categoria”.

Fonte: SINDTPRÉ/CONTRICOM

IBGE: taxa de subutilização da força de trabalho no país sobe para 21,2%

A taxa composta de subutilização da força de trabalho fechou o terceiro trimestre do ano em 21,2%, atingindo 22,9 milhões de pessoas em todo o país. O indicador, que agrega a taxa de desocupação, a de desocupação por insuficiência de horas e da força de trabalho potencial, foi divulgado nesta terça-feira (22) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Rio de Janeiro.

No segundo trimestre de 2016, para a totalidade do Brasil, essa taxa foi de 20,9%, o que significa que houve uma alta entre um trimestre e outro de 0,3 ponto percentual e de 3,2 pontos percentuais em relação a igual trimestre de 2015, quando o indicador era de 18%.

Os dados divulgados pelo IBGE constam da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua – Trimestral para Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, referentes ao trimestre encerrado em setembro.

Os principais resultados da Pnad Contínua para o Brasil já foram divulgados no dia 27 de outubro e indicavam uma taxa de desemprego de 11,8%, resultado 0,5 ponto percentual superior aos 11,3% do trimestre encerrado em junho, que apontava 12 milhões de trabalhadores desocupados para uma população ocupada de 89,8 milhões de trabalhadores.

Taxa no Nordeste é de 31,4% - Os dados do IBGE indicam que a maior taxa composta da subutilização da força de trabalho foi observada no Nordeste, que, no terceiro trimestre do ano,



chegou a 31,4%, enquanto a menor foi registrada na região Sul (13,2%). Bahia (34,1%), Piauí (32,6%) e Maranhão e Sergipe (ambos com 31,9%), foram os estados com as maiores taxas. Já as menores foram anotadas em Santa Catarina (9,7%), Mato Grosso (13,2%) e Paraná (14,2%).

A taxa combinada de subocupação por insuficiência de horas trabalhadas e desocupação (pessoas ocupadas com uma jornada de menos de 40 horas semanais, mas que gostariam de trabalhar em um período maior somadas às pessoas desocupadas) foi de 16,5%, sendo 4,8 milhões de trabalhadores subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e 12 milhões de desocupados. No segundo trimestre de 2016, para Brasil, essa taxa foi de 16% e, no terceiro trimestre de 2015, de 14,4%.

A região Nordeste (22,9%) apresentou a maior taxa combinada de subocupação por insuficiência de horas trabalhadas e desocupação e a região Sul, a menor (10,7%). Bahia (26,2%), Sergipe (23,7%) e Piauí e Paraíba (ambos com 22,9%) foram os estados com as maiores taxas. As menores foram observadas em Santa Catarina (8%), Mato Grosso (10,6%) e Paraná (11,4%).

Já a taxa combinada da desocupação e da força de trabalho potencial, que abrange as pessoas que gostariam de trabalhar, mas não



procuraram trabalho, ou que procuraram, mas não estavam disponíveis para trabalhar (força de trabalho potencial), foi de 16,8%, atingindo 6,1 milhões de pessoas. No segundo trimestre de 2016, para Brasil, essa taxa foi de 16,4% e, no terceiro trimestre de 2015, de 12,8%.

No Nordeste, a taxa combinada de desocupação e força de trabalho potencial foi de 23,6% e no Sul, ficou em 10,5%. Alagoas (25,4%), Bahia (24,9%) e Maranhão (24,5%) foram os estados com os maiores números. Os menores foram observadas em Santa Catarina (8,1%), Rio Grande do Sul (11,0%) e Paraná (11,4%).

Taxa de desocupação sobe em todo o país

- O detalhamento do IBGE sobre os dados da Pnad Contínua indica que a taxa de desocupação de 11,8% para a totalidade do país, no trimestre encerrado em setembro, subiu em todas as grandes regiões pesquisadas no terceiro trimestre do ano em relação ao mesmo período de 2015.

Ela é maior na região Nordeste, onde o desemprego cresceu de 10,8% para 14,1% do segundo para o terceiro trimestre do ano; seguido do Sudeste (de 9% para 12,3%); do Norte (de 8,8% para 11,4%); Centro-Oeste (de 7,5% para 10%); e do Sul (de 6% para 7,9%).

Os estados que apresentaram a maior taxa de desocupação foram Bahia (15,9%), Pernambuco (15,3%) e Amapá (14,9%), enquanto as menores foram registradas em Santa Catarina (6,4%), Mato Grosso do Sul (7,7%) e Rio Grande do Sul (8,2%), todas abaixo da média nacional de 11,8%.

Carteira assinada: Sul do país lidera

Quando analisada pelo ângulo do emprego formal, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua – Trimestral para Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação,

referentes ao trimestre encerrado em setembro, indica que o percentual de trabalhadores com carteira assinada é maior na região Sul do país, onde, no terceiro trimestre do ano, 84,4% dos trabalhadores do setor privado tinham carteira assinada.

Em seguida, vem o Sudeste (82,7%) e o Centro-Oeste (76,8%) que apresentaram formalidade maior que a média nacional de trabalhadores com carteira assinada que fechou setembro em 76,9%. O Nordeste (61,2%) e o Norte (60,8%) registram um percentual de trabalhadores com carteira assinada abaixo da média do país.

Mulheres fora da força de trabalho - Os dados aprofundados da Pnad Contínua sinalizam que as mulheres representavam no terceiro trimestre do ano 65,5% da população fora da força de trabalho.

Outras 35,6% das pessoas em idade de trabalhar que estavam fora do mercado eram idosas (com 60 ou mais anos de idade). A região Nordeste foi a que apresentou a maior parcela de pessoas fora da força de trabalho, 45%. As regiões Sul (36,1%) e Centro-Oeste (35,1%) tiveram os menores percentuais.

Em relação ao nível de instrução, mais da metade desta população (54%) não tinha concluído o ensino fundamental e pouco mais de um quarto tinha concluído pelo menos o ensino médio (25,8%).

Os adultos entre 25 a 39 anos respondiam por 35,2% da população desocupada, com o percentual de mulheres sendo bem superior ao dos homens. No terceiro trimestre, elas representavam 50,1% dos desocupados no Brasil. Apenas na região Nordeste o percentual de mulheres na população desocupada (47,7%) foi

inferior ao de homens. Já a maior participação das mulheres dentre os desocupados foi observada na região Centro-Oeste (52,1%).

Rendimento médio dos trabalhadores - O rendimento médio real habitual dos trabalhadores ficou acima da média do Brasil (R\$ 2.015) apenas nas regiões Sudeste (R\$ 2.325), Centro-Oeste (R\$ 2.288) e Sul (R\$ 2.207), enquanto Norte (R\$ 1.539) e Nordeste (R\$ 1.348) ficaram abaixo da média.

Frente ao segundo trimestre de 2016, houve aumento do rendimento médio real no Sudeste (0,6%) e no Sul (2,8%); enquanto nas demais houve estabilidade. Já em relação ao terceiro trimestre de 2015, com exceção do Centro-Oeste, que se manteve estável, todas as demais grandes regiões acusaram queda, com destaque para o Nordeste (-3,9%).

Fonte: Agência Brasil

Câmara pode votar projeto que altera regras do auxílio-doença

A Câmara dos Deputados aprovou na noite desta terça-feira (22) o requerimento para votação em regime de urgência do projeto de lei (PL 6427/16), que aumenta as carências para a obtenção do auxílio-doença, da aposentadoria por invalidez e do salário-maternidade no caso de a trabalhadora perder a condição de segurada junto ao Regime Geral da Previdência Social. O projeto deverá ser analisado e votado na sessão de hoje (23) da Câmara.

Além de alterar as regras do auxílio-doença, o projeto que foi enviado à Câmara em



substituição à Medida Provisória 739/16, que perdeu a vigência no início deste mês sem ser votada, também cria um bônus especial de desempenho para os médicos peritos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para acelerar a perícia de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez que estão há mais de dois anos sem passar por avaliação.

O projeto também estabelece, dentre outras medidas, que o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente. Estabelece ainda que, sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício e que, na ausência de fixação do prazo, o benefício cessará após o prazo de 120 dias.

Também foi aprovado na sessão de ontem, o requerimento de urgência para a votação do projeto de resolução que cria a Secretaria da juventude nos órgãos da Câmara.

Fonte: Portal EBC



Governadores e Temer fecham acordo para repasse de multas da repatriação

Ao deixar a reunião do presidente Michel Temer com chefes dos Executivos estaduais, o governador de Santa Catarina, Raimundo Colombo, disse que a equipe econômica do governo aceitou repassar parte do dinheiro arrecadado com as multas da chamada repatriação. Os recursos, obtidos com a regularização de ativos mantidos por brasileiros no exterior, eram objeto de disputa no Supremo Tribunal Federal (STF). A União já tinha repassado a estados e municípios o dinheiro recolhido com o Imposto de Renda, mas os governadores defendiam também o direito à divisão dos recursos arrecadados com as multas.

Governadores e representantes de 24 estados, mais o Distrito Federal, estão reunidos há quatro horas com Temer no Palácio do Planalto para discutir o acordo e demais propostas para solucionar a crise financeira das unidades da federação.

O montante, segundo os governadores, é de cerca de R\$ 5,2 bilhões, dos R\$ 46,8 bilhões obtidos com a repatriação. De acordo com Colombo, o acordo fechado prevê que os estados retirem as ações reivindicando o repasse que tramitam no STF.

"Os recursos das multas serão partilhados com estados e municípios, assim como foi feito com o imposto. Há um compromisso nosso, como contrapartida, de que a gente continue lutando

com o ajuste fiscal, para equilíbrio das contas públicas, e apoiando fortemente o governo federal na reforma da Previdência", afirmou Raimundo Colombo, ao deixar a reunião.

Sobre a possibilidade de os governadores trabalharem para reformar a previdência dos estados, com as mesmas regras da reforma que será proposta pelo governo federal, Colombo disse não haver um "compromisso", e sim uma "intenção" de trabalho em conjunto. Mais cedo, o governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, havia dito que uma das pautas conjuntas é a alteração das regras para aposentadoria com os "mesmos termos" para todos os estados.

Fonte: Portal EBC

Previdenciário: É válido suspender aposentadoria por invalidez quando segurado volta ao trabalho

Com base no artigo 46 da Lei 8.213/91, segundo o qual, "o aposentado por invalidez que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada", a Primeira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, que foi correta a suspensão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da aposentadoria por invalidez do autor J.B.M.S., tendo em vista que ele exerceu mandato eletivo de vereador.

Em primeira instância, o autor requereu que sua aposentadoria fosse restabelecida, argumentando ser portador de doença

incapacitante. Foi, então, submetido à perícia médica, que concluiu ser ele “portador de ‘sequela de fratura de calcâneo direito com sinais de artrose subtalar CID 10 T 93.2’, sendo incapaz parcial e definitivamente para o exercício da sua atividade habitual, podendo, entretanto, ser reabilitado para desempenhar outras atividades laborativas dentro da sua realidade funcional e grau de instrução”.

Sendo assim, a sentença determinou que o INSS concedesse o benefício de auxílio-doença ao autor desde 26/12/2013 (data em que cessou o pagamento da aposentadoria por invalidez), até que o mesmo seja reabilitado as atividades laborais compatíveis com a sua capacidade.

O autor apelou então ao TRF2, alegando que, conforme prevê o artigo 101 da Lei 8.213/91, após completarem 60 anos de idade, os aposentados por invalidez não estariam obrigados a submeter-se a exame médico a cargo do INSS. Entretanto, no entendimento do desembargador federal Abel Gomes, relator do processo no TRF2, nesse caso, é diferente.

“Ao retornar, voluntariamente, ao trabalho exercendo mandato eletivo de vereador no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, o apelante deixou de fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 46 Lei 8.213/91, não podendo valer-se do estatuído no § 1º do artigo 101 da mesma lei”, entendeu o desembargador.

Sendo assim, para fazer jus ao benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação de sua aposentadoria por invalidez, o autor deverá submeter-se à reabilitação profissional, conforme determinado na sentença, sob pena de suspensão do benefício.

Fonte: Âmbito Jurídico



Turmas analisam validade de normas coletivas com base nos limites da autonomia negocial dos sindicatos

Dois processos recentes julgados pelas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho trataram dos limites da autonomia negocial coletiva, levando em conta a disponibilidade dos direitos negociados e as contrapartidas oferecidas ao trabalhador em troca da renúncia a algum direito previsto em lei.

Horário noturno - No primeiro caso, a Primeira Turma não conheceu do recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia (Sindvigilantes) contra decisão que julgou válida norma coletiva que majorou o percentual do adicional noturno para compensar o não pagamento da parcela sobre as horas trabalhadas em prorrogação do horário noturno. A Turma manteve a validade da norma por entender que ela é benéfica ao empregado.

O artigo 73, parágrafo 2º da CLT define como trabalho noturno aquele realizado no período de 22h às 5h. A Súmula 60 do TST, por sua vez, considera que é devido o adicional também



sobre as horas prorrogadas, quando a jornada é cumprida integralmente no período noturno.

Com base nesses dispositivos, o Sindvigilantes ajuizou ação contra a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a empresa Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. (Seviba) pleiteando, em nome de sete trabalhadores com jornada de 22h às 7h, o pagamento do adicional noturno por todo o período, no percentual de 35% da hora normal, conforme previsão na cláusula coletiva. O sindicato pretendia a aplicação ao caso da Súmula 60.

O juízo da 27ª Vara do Trabalho de Salvador (BA) julgou improcedente o pedido, ao verificar que a jornada era compensada com base nas normas coletivas. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) manteve a sentença, por constatar que a norma, prevista nas convenções coletivas de trabalho, estabelecia como trabalho noturno o realizado de 22h às 5h, não sendo possível considerar a prorrogação da hora noturna para efeito de incidência do adicional.

No recurso ao TST, o Sindvigilantes sustentou no recurso ao TST a invalidade da cláusula coletiva relativa ao horário noturno e o direito dos trabalhadores ao adicional de 35% por todo o período. Mas o relator, ministro Waldir Oliveira da Costa, observou que a jurisprudência do TST reconhece a validade de norma que exclui o pagamento do adicional sobre a jornada noturna após as 5h se houver, em contrapartida, benefícios para o trabalhador.

No caso, o ministro assinalou que, segundo o TRT, as partes celebraram norma coletiva acordando o pagamento do adicional noturno em percentual superior ao legal, em contrapartida ao não pagamento da parcela sobre as horas

trabalhadas em prorrogação do horário noturno (das 5h às 7h). "Assim, é inegável que a negociação coletiva se apresenta como benéfica ao empregado, devendo ser declarada válida", concluiu.

Horas extras - Em outro caso envolvendo negociação coletiva, a Sétima Turma manteve decisão que considerou nula cláusula que instituiu pagamento da parcela "prêmio-produção" para compensar horas extras eventualmente prestadas. A hipótese, segundo o relator, ministro Caputo Bastos, não está amparada no ordenamento jurídico, que não permite a limitação, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma constitucional.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) verificou, nos controles de jornada, que o valor do prêmio era inferior às horas extras devidas. Segundo a sentença, o sindicato não tem poderes para transigir sobre direitos individuais e nem pode firmar acordo visando ampliar a jornada máxima prevista pela Constituição Federal sem o pagamento da remuneração prevista por ela. O magistrado assinalou que o procedimento adotado obriga o empregado a cumprir jornadas absurdas para aumentar salário por meio das entregas, (no caso, às vezes de 4h32 às 21h26), violando a legislação que permite a prorrogação de no máximo duas horas diárias.

Mantida a sentença pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), a Trans-Dox tentou reformá-la com recurso ao TST. Mas o relator, ministro Guilherme Caputo Bastos, manteve a decisão, explicando que, mesmo protegido pela Constituição Federal o direito dos sindicatos à negociação, no âmbito da autonomia privada coletiva, não autoriza a supressão de direitos que



constituem garantias, direitos e princípios constitucionais inderrogáveis. Caputo Bastos observou que o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal garante ao trabalhador a remuneração do serviço extraordinário no mínimo em valor 50% superior ao da hora normal, não cabendo, assim, o pagamento de "prêmio produção" para compensar as horas extras independentemente daquelas efetivamente prestadas. *Processos:* RR-93400-46.2008.5.05.0027 e RR-27-27.2010.5.02.0462

Fonte: TST

AGENDA PRESIDENTE

FRANCISCO CHAGAS COSTA – MAZINHO

Viaja, hoje (23), para Belém (PA), onde acompanhará o processo eleitoral da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário dos Estados do Pará e Amapá (FETRACOM-PA/AP), cujo pleito acontece amanhã (24).

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)